

LEI Nº 3195, de 03 de novembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2017.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 331.285.200,00 (Trezentos e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme discriminação nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 2º - Ficam as Administrações Direta e Indireta do município autorizados a:

I. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do orçamento, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64, utilizando, como fonte de recursos:

- a) a anulação total ou parcial de dotações;
- b) a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;
- c) o excesso de arrecadação por fonte de recursos nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 e jurisprudência Estadual de contas;
- d) o produto de operações de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

II. realizar alienação de bens móveis e imóveis, atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

III. criar fontes de recursos em créditos orçamentários já existentes no orçamento original, bem como migrar valores entre fontes de recursos do mesmo Crédito Orçamentário sem cômputo no percentual previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei **entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de novembro de 2016.

Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL